

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a criação de cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados nos Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União os cargos e funções constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	1694
TÉCNICO	620
TOTAL	2314

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	1100
FC-3	84
FC-2	177
FC-1	170
TOTAL	1531

ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	1540
TÉCNICO	1540
TOTAL	3080

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	770
FC-3	42
FC-2	124
FC-1	121
TOTAL	1057



ANEXO III
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	83
TECNICO	31
TOTAL	114

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	79
FC-3	50
FC-2	130
FC-1	100
TOTAL	359

ANEXO IV
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	432
TÉCNICO	864
TOTAL	1296

FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
CC-2	432
FC-3	25
FC-2	137
FC-1	134
TOTAL	728



JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pela observância dos princípios constitucionais e legais relativos à cidadania e à probidade administrativa.

Ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, fortalecendo seu papel como órgão independente de Estado, transparente e eficaz no manejo das ferramentas jurídicas, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

Nesse sentido, vislumbra-se o Ministério Público como uma instituição nova no panorama nacional, que passou a ser dotada de uma gama de atribuições e intervenções judiciais, sem que lhe fosse dada a estrutura correspondente.

A crescente demanda por prestação jurisdicional ao longo dos últimos anos, vem impondo ao Ministério Público intensa atividade que exterioriza, cada vez mais, a urgente necessidade de ampliação do seu quadro de servidores.

Faz-se mister, assim, a garantia da continuidade do exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público da União, os quais necessitam, além dos serviços de assessoria, do respectivo apoio administrativo, razão por que apresenta-se o presente anteprojeto de lei que tem por objetivo a criação de cargos e funções no Ministério Público da União, na forma discriminada nos Anexos I a IV.



A proposta contempla a criação de 1.694 (mil, seiscentos e noventa e quatro) cargos de Analista para complementação de estrutura das unidades do Ministério Público Federal e, ainda, a criação de 620 (seiscentos e vinte) cargos de Técnico.

No âmbito do Ministério Público do Trabalho, faz-se necessária a criação de 1.540 (mil quinhentos e quarenta) vagas para Analista e o mesmo quantitativo para Técnico.

Para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a proposta prevê a criação de 432 (quatrocentos e trinta e duas) vagas para Analista e 864 (oitocentos e sessenta e quatro) para Técnico.

Já para o Ministério Público Militar, propõe-se a criação de 83 (oitenta e três) vagas para o cargo de Analista e 31 (trinta e uma) para Técnico, a fim de suprir a defasagem no quadro de pessoal.

O impacto orçamentário anual referente à criação dessas vagas está apresentado a seguir, destacando-se que os cargos e funções serão providos gradativamente, na forma da lei, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

Esclareça-se que as despesas decorrentes da aplicação da lei, uma vez aprovada, correrão à custa das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

IMPACTO/ANO

RAMO MPU	ANALISTAS	TÉCNICOS	CC/FC	TOTAL
MPF	179.714.365,13	40.089.265,95	73.507.698,39	293.311.329,47
MPT	163.376.695,57	99.576.563,81	50.917.135,44	313.870.394,82
MPM	8.805.367,36	2.004.463,30	11.489.996,08	22.299.826,74
MPDFT	45.830.345,77	55.867.481,91	31.637.570,37	133.335.398,05
TOTAL¹	397.726.773,83	197.537.774,97	167.552.400,28	762.816.948,08

1 - O valores constantes desta tabela já incluem as despesas com gratificação natalina, 1/3 de férias e patronal.

Atualmente, o Ministério Público da União conta com a estrutura de 2 (dois) Analistas e 3 (três) Técnicos por membro, e, se aprovado o projeto de lei, passará a contar com a estrutura de 3 (três) Analistas e 5 (cinco) Técnicos por membro.

Mesmo assim, sequer chegará próximo à estrutura do Poder Judiciário, que conta, em média, com 24 (vinte e quatro) Analistas e 33 (trinta e três) Técnicos para cada magistrado, conforme demonstrativo a seguir:

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES			SERVIDORES POR MAGISTRADO	
	MAGISTRADOS	ANALISTAS	TÉCNICOS	ANALISTAS	TÉCNICOS
STF	11	594	541	54	49
STJ	33	1046	1695	32	51
TST	27	735	1347	27	50
JUSTIÇA FEDERAL	1625	8853	14415	5	9
TRT e VT	3296	11378	21544	3	7
TOTAL	4992	22606	39542	121	166

Relação Analistas/Magistrado = 24 Técnicos/Magistrado=33

OBS1: Dados levantados em Abril/2009

OBS2: Os dados acima citados, referentes à Justiça Federal, TRT e Varas do Trabalho, **não** incluem o aumento do número de cargos previsto nos Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional.

Fonte: Consulta aos Órgãos Públicos e/ou pesquisa em *sites*.

Contudo, a aprovação do presente projeto de lei irá atender, em caráter emergencial, a continuidade do serviço no Ministério Público da União.

Esses dados, por si só, justificam a necessidade de criação dos cargos propostos, com o fim de permitir que o Ministério Público desenvolva a contento suas funções institucionais e contribua com a celeridade da prestação jurisdicional.

Ademais, há necessidade de se criar cargos em comissão destinados ao assessoramento dos membros do Ministério Público da União, na proporção de um para cada Procurador/Promotor integrante da instituição, bem como funções de confiança destinadas às chefias administrativas das diversas unidades.

Somente assim, isto é, com a criação dos cargos e funções pretendida, poderá o Ministério Público consolidar um modelo organizacional bem planejado e definido, que permita a disponibilização de serviços de

assessoria aos seus integrantes, os quais, em sua maioria, não contam com o apoio administrativo imprescindível ao desenvolvimento de suas funções institucionais.

A tudo que foi dito, acrescenta-se que a aprovação deste projeto e o conseqüente provimento dos novos cargos não criará qualquer embaraço ao Ministério Público da União em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Nota Técnica nº 004/2009, da Secretaria de Planos e Orçamento do Ministério Público Federal, cópia anexa.

Nesse contexto, considerando que as medidas aqui requeridas são de interesse público, portanto indispensáveis ao pleno desenvolvimento das funções atribuídas ao Ministério Público da União, mostra-se de extrema relevância a aprovação destas proposições pelas Egrégias Casas Legislativas Federais.





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo CNMP nº: 0.00.000.000579/2009-57
Natureza: Pedido de Providências
Requerente: Procurador-Geral da República
Relator: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

EMENTA: Pedido de providências. Solicitação de apreciação ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos e funções no quadro do Ministério Público da União.

Considerando a necessidade de se garantir a continuidade do exercício das funções institucionais dos ramos do Ministério Público da União, o projeto deve ser encaminhado ao Congresso Nacional, com parecer favorável do Conselho Nacional do Ministério Público.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, após a aprovação, em Plenário, da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, por maioria, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nicolao Dino Neto, emitiu parecer favorável ao encaminhamento do projeto de lei ao Congresso Nacional.

Brasília, 16 de junho de 2009.


NICOLAO DINO NETO
CONSELHEIRO RELATOR



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo CNMP nº: 0.00.000.000579/2009-57

Natureza: Pedido de Providências

Requerente: Secretário-Geral do Ministério Público da União

Relator: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

Assunto: Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos e funções no quadro do Ministério Público da União

RELATÓRIO

O Conselheiro Nicolao Dino Neto (Relator):

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício, subscrito pelo Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, encaminhando projeto de lei de criação de cargos e funções no âmbito do Ministério Público da União, aprovado na 67ª Reunião do Conselho de Assessoramento Superior do MPU.

O projeto que é submetido à apreciação deste Conselho Nacional para, se for o caso, encaminhamento ao Congresso Nacional, consoante quadros demonstrativos constantes dos anexos I, II, III e IV, propõe a criação dos seguintes cargos e funções:

"A proposta contempla a criação de 1.694 (mil, seiscentos e noventa e quatro) cargos de Analista para complementação de estrutura das unidades do Ministério Público Federal e, ainda, a criação de 620 (seiscentos e vinte) cargos de técnico.

No âmbito do Ministério público do Trabalho, faz-se necessária a criação de 1.540 (mil quinhentos e quarenta) vagas para Analista e o mesmo quantitativo para Técnico.

Para o Ministério público do Distrito federal e territórios, a proposta prevê a criação de 432 (quatrocentos e trinta e duas) vagas para Analista e 864 (oitocentos e sessenta e quatro) para Técnico.

Já para o Ministério Público Militar, propõe-se a criação de 83 (oitenta e três) vagas para o cargo de Analista e 31 (trinta e uma) para técnico, a fim de suprir a defasagem no quadro de pessoal."



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente processo foi trazido a Plenário, tendo sido, antes, levado ao conhecimento dos ilustres integrantes da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, ressaltando que, se houver entendimento nesse sentido, os autos poderão ser retirados de pauta para discussão prévia na Comissão.

É o relatório.

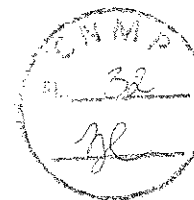
VOTO

Em situações como a que se verifica nestes autos, é importante verificar a efetiva necessidade, ou não, de ampliação do quadro de servidores do Ministério Público e o impacto financeiro daí decorrente, conforme demonstrado na exposição de motivos que acompanhou o texto do projeto.

Colho da justificativa apontada no projeto de criação de cargos e funções que *"a crescente demanda por prestação jurisdicional, ao longo dos últimos anos, vem impondo ao Ministério Público intensa atividade que exterioriza, cada vez mais, a urgente necessidade de ampliação do seu quadro de servidores"*

Com efeito, o presente projeto visa garantir a continuidade do exercício das funções institucionais dos membros do Ministério Público da União, em razão da necessidade de assessoramento e apoio administrativo prestados pelos servidores da Instituição, permitindo o desenvolvimento a contento de suas funções institucionais e contribuindo com a celeridade das atividades dos diversos ramos do MPU.

O impacto orçamentário anual referente à criação dessas vagas, constante do quadro de fls. 07, é de R\$762.816.949,08 e, de acordo com a Nota Técnica SPO nº004/2009, da Secretaria de Planos e Orçamento (fls. 10), está abaixo dos índices de alerta previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, especificamente em relação ao MPDFT, aquém do limite de alerta estabelecido pelo Decreto nº 6.334/2007.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Os cargos e funções serão providos gradativamente, na forma da lei, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e as despesas decorrentes da aplicação da lei, uma vez aprovada, correrão à custa das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Considerando as razões apresentadas e os dados constantes da Nota Técnica e seus anexos, da Secretaria de Planos e Orçamento, considero viável o encaminhamento do projeto.

Portanto, voto no sentido de que o parecer do Conselho Nacional do Ministério Público seja favorável ao envio do projeto de lei ao Congresso Nacional, nos termos apresentados pela Procuradoria-Geral da República.

Nicolao Dino Neto
NICOLAO DINO NETO
CONSELHEIRO RELATOR